



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 040/95.

EMENTA: Disciplina a forma de pagamento de gratificação aos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando a expiração do prazo legal para sanção ou rejeição ao seu Projeto Nº 002/95, PROMULGA a seguinte LEI:

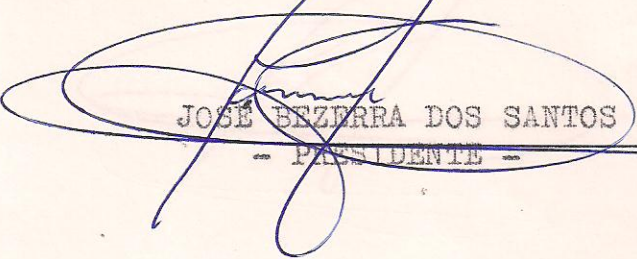
Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, fica autorizado a conceder gratificação ao funcionário que, por necessidade dos serviços, tiver que prorrogar sua jornada normal de trabalho.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior, não excederá a 100% (cem por cento) do seu respectivo vencimento mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Santa Cruz da B. Verde, em 06 de outubro de 1995.


JOSE BEZERRA DOS SANTOS
- PRESIDENTE -

ANTÔNIA FERREIRA FONTES
- 1ª SECRETÁRIA -

JOÃO OSVALDO FERRAZ DE LIMA
- 2º SECRETÁRIO -